

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF Nº 04.200.649/0001-07

NIRE 35300546547

SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DA ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 1ª, 2ª 3ª E 4ª SÉRIES DA 58ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2025.

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos 10 de junho de 2025, às 15h30min, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM nº 60" e "CVM", respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** ("Emissora" ou "Securizadora"), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries da 58ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Securizadora ("Titulares dos CRI", "CRI" e "Emissão", respectivamente), nos termos da cláusula 14.11 do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries da 58ª Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Planta HoldCo S.A.*", celebrado em 24 de abril de 2024, conforme aditado ("Termo de Securitização").

3. PRESENÇA: Presentes os representantes (i) dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"); (iii) da Emissora; e (iv) da **PLANTA HOLDCO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.818.658/0001-31 ("Devedora")

4. MESA: Presidente: Daniele Marques Nunes; e Secretária: Gabriella Augusta Apro.

5. ORDEM DO DIA: A presente assembleia tem como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) Aprovar ou não, a **não** declaração de Vencimento Antecipado da Emissão de Notas Comerciais e, conseqüentemente dos CRI, com fulcro na cláusula 8.1, item (i) do Termo de Securitização, em razão do descumprimento do Montante Mínimo do Fundo de Reserva, conforme disposto nas cláusulas 15.8.2 do Termo de Securitização e 8.3.2 do Termo de Emissão;

(ii) Aprovar ou não, a **não** declaração de Vencimento Antecipado da Emissão de Notas Comerciais e, conseqüentemente dos CRI, com fulcro na cláusula 8.1, item (ix) do Termo de Securitização, diante do não envio das Demonstrações Financeiras da Emitente, referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, nos termos da cláusula 8.1, item (f) do Termo de Emissão. Sendo certo que, caso aprovado o presente item, aprovar a concessão de prazo adicional até 15 de agosto de 2025 para que a Emitente siga com o cumprimento da obrigação;

(iii) Caso aprovado o item (i) da Ordem do Dia acima, aprovar a dissolução do Fundo de Reserva, atualmente constituído no âmbito da Emissão, disposto na cláusula 8.3 do Termo de Emissão e 15.8 do Termo de Securitização, e conseqüentemente aprovar a constituição de novo fundo, em substituição do Fundo de Reserva;

(iv) Caso aprovado o item (iii) da Ordem do Dia acima, aprovar que a Emissora destine os recursos atualmente alocados no Fundo de Reserva, ao novo fundo a ser constituído, desde que existentes; e

(v) Caso aprovado os itens (iii) e (iv) da Ordem do Dia acima, aprovar ou não, a constituição de um fundo de Amortização e Juros ("Fundo de Juros"), a ser mantido durante toda a vigência das Notas Comerciais. Esse fundo será utilizado para pagamento das parcelas da Remuneração e Amortização Extraordinária Compulsória ("PMT") e deverá receber mensalmente, mediante transferência bancária com recursos próprios da Devedora, o valor correspondente a 1/5 (um quinto) da próxima PMT. Assim, ao fim dos meses de abril e outubro de cada ano, o Fundo de Juros deverá conter, no mínimo, o valor integral da PMT devida. A primeira recomposição do Fundo de Juros deve ocorrer em junho de 2025, com transferências mensais suficientes para que, até o final de outubro de 2025, o valor acumulado cubra a PMT devida no início de novembro. Sendo certo que a Devedora deverá zelar por realizar as respectivas transferências antes da data de pagamento da PMT.

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia:

(i) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do dia, a **não** declaração de Vencimento Antecipado da Emissão de Notas Comerciais e, conseqüentemente dos CRI, em razão do descumprimento do Montante Mínimo do Fundo de Reserva, conforme disposto nas cláusulas 15.8.2 do Termo de Securitização e 8.3.2 do Termo de Emissão;

(ii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem

ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do dia, a **não** declaração de Vencimento Antecipado da Emissão de Notas Comerciais e, conseqüentemente dos CRI, diante do não envio das Demonstrações Financeiras da Emitente, referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, nos termos da cláusula 8.1, item (f) do Termo de Emissão. Sendo certo que, foi aprovado a concessão de prazo adicional até 15 de agosto de 2025 para que a Emitente siga com o cumprimento da obrigação;

(iii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iii) da Ordem do dia, a dissolução do Fundo de Reserva, atualmente constituído no âmbito da Emissão, disposto na cláusula 8.3 do Termo de Emissão e 15.8 do Termo de Securitização, e conseqüentemente aprovar a constituição de novo fundo, em substituição do Fundo de Reserva;

(iv) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iv) da Ordem do dia, que a Emissora proceda a destinação dos recursos atualmente alocados no Fundo de Reserva, ao novo fundo a ser constituído, desde que existentes; e

(v) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (v) da Ordem do dia, a constituição do Fundo de Juros, o qual deverá receber mensalmente, mediante transferência bancária com recursos próprios da Devedora, 1/5 (um quinto) do valor correspondente à próxima PMT. Assim, ao fim dos meses de abril e outubro de cada ano, o Fundo de Juros deverá conter, no mínimo, o valor integral da PMT devida. A primeira recomposição do Fundo de Juros deve ocorrer em junho de 2025, com transferências mensais suficientes para que, até o final de outubro de 2025, o valor acumulado cubra a PMT devida no início de novembro. Sendo certo que a Devedora deverá zelar por realizar as respectivas transferências antes da data de pagamento da PMT. No entanto, caso o saldo do existente no Fundo de Juros seja igual ou superior ao valor proporcional da Remuneração devida no respectivo mês, a Devedora estará dispensada da obrigação de realizar o aporte mensal correspondente àquele período.

Companhia Província de Securitização

São Paulo, 10 de junho de 2025